



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

EDITAL CARTA CONVITE Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

**CARTA CONVITE Nº 001/2010 -
PROCESSO Nº 026/2020, OBJETIVANDO
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM
PINTURA NAS PAREDES, TETOS,
JANELAS, PORTAS E GRADES E
PEQUENOS REPAROS INTERNOS E
EXTERNOS, PARA ATENDER A CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAPARI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES, Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180 - Tel.: 27 3361-1715 / 3361-1730 / 3361-1739, representada pela sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 6.549/2020, doravante denominada CPL, com sede na Câmara Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 fará realizar licitação, na modalidade **Carta Convite** do tipo **menor preço por lote** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guarapari, de acordo com o disposto no presente Edital.

O recebimento da documentação e proposta dar-se-á na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima, até **as 14h30 do dia 29 de julho de 2020**, quando será dado início à abertura dos envelopes.

1. DOS TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Modalidade: **CARTA CONVITE**

1.2. Tipo de licitação: **MENOR PREÇO POR LOTE 1.3** – Processo nº 026/2020

1.3. Valor: **R\$ 69.178,00 (Sessenta nove mil cento e setenta e oito reais)**

1.4. Prazo de execução: **35 (trinta e cinco) dias**, conforme Cronograma Físico Financeiro - Anexo VI.

1.5. Prazo da Vigência Contratual: **6 meses.**

1.6. Data limite de recebimento dos envelopes: **Até as 14h30 do dia 29 de julho de 2020.**

1.7. Local e horário para esclarecimentos e informações as licitantes: Câmara Municipal de Guarapari - Comissão Permanente de Licitação, sito na sede na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180 - Tel.: 27 3361-1715 / 3361-1730, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira e no email: licitacao@cmg.es.gov.br.

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180.
Tel.: 27 3361-1715 / 3361-1730



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

1.8. O Edital poderá ser retirado no Prédio da Sede da Câmara Municipal de Guarapari/ES, situada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, das 12h as 18h, de segunda a sexta-feira, momento em que os interessados devem estar munidos de *pendrive*.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Licitação é a **contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção em pintura nas paredes, tetos, janelas, portas e grades e pequenos reparos internos e externos, para atender a Câmara Municipal de Guarapari**, conforme especificações constantes dos **ANEXOS**.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, as empresas que atendam às exigências deste Edital e não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, e reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre Si.

3.2. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta por órgão ou entidade que integre a Administração Pública Municipal de Guarapari;
- c) Estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- d) Estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) Se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

3.3. Nenhuma pessoa, mesmo munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Câmara Municipal de Guarapari, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

3.4. Poderão participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida neste País, que atenda às exigências deste Edital, seus anexos e todas as condições exigidas na data do recebimento das propostas observadas a necessária qualificação.

3.5. Somente poderão participar da licitação as empresas devidamente cadastradas pela Prefeitura Municipal de Guarapari ou aquelas convidadas pela Câmara Municipal de Guarapari.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180.
Tel.: 27 3361-1715 / 3361-1730



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste Edital sua documentação e proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ ou CPF) os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) CARTA CONVITE Nº 001/2020 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES Rua Getúlio Vargas, 299, Centro - Guarapari/ES, CEP: 29.200-180.	ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA COMERCIAL CARTA CONVITE Nº 001/2020 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES Rua Getúlio Vargas, 299, Centro - Guarapari/ES, CEP: 29.200-180.
--	---

4.2. Todas as folhas da documentação de habilitação (documentação), preferencialmente, serão entregues na ordem sequencial que estão listados no **item 5.**

4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL - Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guarapari ou por publicação Oficial. (a autenticação dos documentos pela CPL, se dará até **1 (um) dia útil** - antes da data marcada para realização do certame, no endereço descrito no **item 1.8.**

4.4. As empresas que se fizerem representar no ato da abertura dos envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO e nº 002 - PROPOSTA COMERCIAL deverão apresentar:

- a) Representante munido de documento que o credencie à participação (**modelo Anexo I**) ou Procuração Particular com firma reconhecida ou Procuração Pública, respondendo o mesmo pela representada e documento de identificação original ou cópia do documento de identificação autenticado;
- b) Original ou Cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o item 'a' possui os devidos poderes da outorga citada.
- c) No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar que tem **poderes de representatividade** por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com documento de identificação original ou autenticado.

- 4.5.** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, envelopes apresentados fora dos prazos previstos neste instrumento convocatório.
- 4.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.7.** Da Comprovação da Condição de Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada:
- 4.7.1.** Declaração de condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou equiparada conforme **ANEXO IV**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
- a) Caso a empresa esteja enquadrada com ME ou EPP deverá ainda apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anterior a data de abertura mencionada no item 1.7.

OBS. 1: A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, bem como documentos de identificação, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO.

OBS. 2: O não comparecimento de representante da licitante na sessão de abertura de habilitação e proposta de preços implica na renúncia tácita a qualquer recurso contra as decisões da CPL.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. O Envelope n° 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)**, deverá ser apresentado pelos licitantes, contendo os documentos a seguir relacionados.
- a) Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes;
- b) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicado na imprensa oficial;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- c) Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da licitante, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

5.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (Certidão Negativa Conjunta), com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante, comprovada através de certidão negativa;
- c) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

OBS: Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos e negativa.

5.1.3. Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão).

• Em se tratando de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar n.º. 123/06, o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

• Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para apresentar a documentação regular

5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou de Execução Patrimonial, expedida pelos cartórios competentes, com validade de no máximo 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

5.1.5. Qualificação Técnica:

- a) No mínimo 2 (dois) atestados de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (declaração ou certidão) que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente;

OBS.: Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial.

5.2. Da Comprovação Da Condição De Microempresa, Empresas De Pequeno Porte Ou



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Equiparaça.

5.2.1. Os licitantes que desejarem usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital deverão invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual conforme **ANEXO IV**, juntamente com Certidão Simplificada da Junta Comercial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anterior à data de realização da sessão definida no item 1.7.

5.2.2. A ausência do solicitado acima, neste momento, significará a desistência da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 44.

5.3. Outros Documentos:

- a) Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- b) Declaração do licitante de inexistência de débito perante o Município de Guarapari-ES; Federal, estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Guarapari;
- c) Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Guarapari, conforme modelo descrito no ANEXO III;
- d) Declaração de empregado menor, conforme modelo descrito no ANEXO III.

OBS.: As declarações de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 5.3 podem ser entregues em apenas um documento (modelo do Anexo III), ou individualmente.

6. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No local, dia e hora definidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), após recebido dos representantes das licitantes os ENVELOPES Nº. 01 e 02, juntamente com os documentos necessários para credenciamento, descrito no item 4, procederá primeiramente à abertura dos envelopes de habilitação.

6.2. Iniciados os trabalhos de habilitação, não caberá desistência de propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

6.3. Aberto o envelope de habilitação, sua documentação será examinada e rubricada pelos membros da CPL, após todos os documentos relativos a cada um dos proponentes serão oferecidos aos presentes para exame, relativamente aos documentos uns dos outros.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 6.3.1.** Neste momento a CPL poderá proceder a verificação da documentação e proferir decisão quanto a habilitação ou inabilitação, ou franquear a palavra aos licitantes, e a seguir, consultar cada um deles, a respeito das inabilitações e habilitações preliminarmente feitas pela CPL, ou se for o caso a existência de algum questionamento a fazer sobre a documentação de habilitação.
- 6.4.** Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar os documentos de habilitação apresentados, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos, ou definindo em ata que a nova data será divulgada no Mural da Câmara e/ou por outro meio de comunicação.
- 6.5.** O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.
- 6.6.** É facultada à CPL ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.
- 6.7.** Será inabilitada a licitante que:
- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5 deste Edital;
 - b) Afrontar qualquer condição editalícia;
 - c) Descumprir as exigências contidas no item 5.1 deste Edital;
- 6.8.** Realizada a fase de habilitação e tendo sido habilitada ao menos 3 (três) empresas, a Comissão Permanente de Licitação passará para a fase de abertura de proposta de preços, desde não haja nenhum questionamento ou intenção de interposição de recursos por parte dos representantes presentes das empresas participantes da licitação.
- 6.9.** Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.
- 6.10.** Serão devolvidos inviolados os envelopes **Proposta Comercial** das proponentes que não forem habilitadas, decorrido o prazo legal sem interposição de Recurso, ou caso tenha havido desistência expressa, ou após sua denegação.

7. PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 7.1.** A proposta de preços deverá ser entregue digitada em 1 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), de preferência em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal,
DEVENDO CONSTAR:



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- a) Proposta de preços, conforme modelo no **Anexo V**. O referido preço compreenderá todos os custos necessários à aquisição e/ou prestação dos serviços, tais como transporte, impostos, taxas, emolumentos, garantia, e quaisquer outras despesas e encargos; de modo que nenhuma outra remuneração lhe seja devida a qualquer título, sendo descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição e/ou prestação dos serviços. Deverá o preço ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso.
- b) Planilha de quantidade e preços, que deve estar em conformidade com a descrita no **Anexo VI** deste edital, preço unitário e total dos itens licitados,
- c) Declaração (assinada pelo representante da empresa) de que, caso seja vencedora se compromete executar os serviços nos preços constantes de sua proposta e no prazo estabelecido no edital, que deverá estar contido na proposta, conforme modelo no **Anexo VII**;
- d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes.
- e) Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida nos termos da alínea “d”, sem ocorrer sua desclassificação, independente de manifestação.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 8.1.** Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, dos licitantes habilitados, e a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.
- 8.2.** Neste momento a CPL poderá proceder a verificação das propostas apresentadas, e caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos, ou definindo em ata que a nova data será divulgada no Mural da Câmara e/ou outro meio de comunicação.
- 8.3.** A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com a planilha do **ANEXO VI**.
- 8.4.** Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 8.5.** Será desclassificada a proposta que apresentar:
 - a) Preço unitário superior ao preço unitário do orçamento base constante do **ANEXO**



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

VI;

- b) Valor total da proposta superior ao orçamento base da CMG que é de **R\$ 69.178,00 (sessenta e nove mil cento e setenta e oito reais)** conforme detalhado na Planilha de Orçamento **ANEXO VI;**
 - c) Preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - d) Proposta com valor total do lote manifestamente inexecutável, conforme critérios definidos nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, art. 48 da Lei 8.666/93;
 - e) Qualquer limitação ou condição divergente da presente Carta Convite;
 - f) Preços ou vantagens baseadas em proposta (s) de outra(s) empresa(s);
- 8.6.** Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:
- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido;
 - c) Possíveis erros ou divergências de valores em decorrência de arredondamentos ocasionados pela utilização de sistemas informatizados de cálculo serão desconsiderados e serão levados em consideração os reais valores efetivamente apurados pela Comissão Permanente de Licitação, tanto para mais como para menos.
- 8.6.1.** Caso haja necessidade das correções mencionadas acima e o resultado obtido seja um aumento no valor da proposta da empresa inicialmente classificada em primeiro lugar a ponto de ser superior ao apresentado pela empresa inicialmente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, a Comissão Permanente de Licitação fará a inversão da classificação de acordo com os valores apurados após realizadas todas as correções.
- 8.7.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.
- 8.8.** Realizado a fase de abertura da Proposta de Preços e verificado que ao menos 3 (três) propostas são válidas e desde não haja nenhum questionamento ou intenção de interposição de recursos por parte dos representantes das empresas participantes da licitação, a CPL promulgará o resultado da licitação que será publicado no Mural da Câmara e no Diário Oficial Legislativo Municipal.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 8.9.** Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste edital, tenha apresentado a proposta de menor preço por lote.
- 8.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 8.11.** A Comissão Permanente de Licitação lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, da qual constará registro da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.
- 8.12.** Só poderão assinar as atas e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO:

- 9.1.** O julgamento da habilitação, da proposta e o resultado apurado pela CPL serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação.
- 9.2.** Farão parte integrante do contrato (**ANEXO VIII**), todos os documentos referidos neste edital e em qualquer de seus ANEXOS, independentemente de transcrição.
- 9.3.** A empresa vencedora obrigar-se-á a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento de convocação para a assinatura do Contrato, convocação esta que será expedida pelo Setor de Contratos da Câmara Municipal de Guarapari, após homologação e adjudicação.
- 9.4.** Se o contrato não for assinado no prazo de 03 (três) dias, a CMG poderá convocar outro licitante, na ordem de classificação e nas mesmas condições de preço e prazo apresentadas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções a serem aplicadas;
- 9.5.** É facultada a Câmara Municipal de Guarapari - ES, quando a empresa convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 9.6.** A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da CMG para iniciar ou paralisar os serviços, em qualquer fase.
- 9.7.** No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

durante toda a vigência do pacto.

- 9.8.** Caso não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser-lhe aplicadas as penalidades conforme a Instrução Normativa SCL nº 01/, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.9.** A Administração poderá prorrogar o prazo do item 9.3 por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. DOS RECURSOS:

- 10.1.** Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:
- 10.1.1.** Recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
 - e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 10.1.2.** Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 10.1.3.** Pedido de reconsideração da decisão do Presidente da Câmara pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.
- 10.1.4.** A intimação dos atos referidos no subitem 10.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 10.1.3, será feita através do Diário Oficial Legislativo Municipal, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.
- 10.2.** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 10.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 10.3.** Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4.** O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara por intermédio da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

11. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO:

- 11.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público e será anulada por ilegalidade, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba ao licitante o direito à indenização.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO E REAJUSTES DE VALORES:

- 12.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

Despesa: 24

Elemento: 33903916

- 12.2.** As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos na minuta do contrato (**Anexo VIII**).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do presente contrato.

14. DAS PENALIDADE E SANÇÕES:

- 14.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CMG/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos de descumprimento contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Guarapari;
- b) Multa:
- b.1. Compensatória no percentual de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regulamente convocada, ou no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos neste termo;
- b.2. Moratória no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b.3. Moratória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, nos casos que a CONTRATADA:
- Descumprir os prazos estabelecidos neste termo;
 - Não atender as obrigações previstas neste termo, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;
 - Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

neste termo.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “c”;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de Até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- f) Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, sendo as sanções administrativas aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- g) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimentos, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- h) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da lei nº 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1.** A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.
- 15.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.3.** É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo:
 - 15.3.1.** No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- 15.4.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 15.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 15.6.** Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.7.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Legislativo.
- 15.9.** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.10.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 15.11.** A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.
- 15.12.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 15.13.** A CMG se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.14.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- 15.15.** A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.
- 15.16.** Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.
- 15.17.** Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

- 15.18.** Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.
- 15.19.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Guarapari, Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.
- 15.20.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela CPL.

16. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - Modelo de Carta Credencial;
ANEXO II – Termo de Referência;
ANEXO III – Declarações;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP e Equiparadas;
ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO VI - Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro;
ANEXO VII – Declaração que Aceita as Condições do Edital;
ANEXO VIII – MINUTA do Contrato.

Guarapari - ES, 20 de julho de 2020.

Wagner Rudeck Sthel Cock
Presidente da CPL



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO I
CARTA CONVITE 001/2020 CARTA CREDENCIAL

Local e data.

Ao

Presidente da CPL da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Assunto: Credencial de representação para a CARTA CONVITE nº 001/2020.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____
_____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(s)
Sr.(s) _____, Carteira(s) de identidade
nº(s) _____ é pessoa designada para acompanhar a CARTA CONVITE em epígrafe, podendo
para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que
forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

(Carimbo CNPJ e Assinatura do Representante da Empresa)
Nome do representante



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

A N E X O II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: N° 026/2020

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para executar serviços de manutenção em pintura nas paredes, tetos, janelas, portas e grades e pequenos reparos interno e externo, para atender a Câmara Municipal de Guarapari, de acordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que cabe a esta Administração zelar pelo bem público que utiliza, promovendo todos os meios ao seu alcance para protegê-lo, ainda que o prédio esteja em regime de comodato. Importa destacar que são necessárias providências para sua conservação e manutenção devendo este Órgão zelar pelo seu bom funcionamento, dando as mínimas condições de trabalho aos seus servidores, bem como, cuidar para que o cidadão seja bem recepcionado.
- 2.2. Considerando que existem fatores diversos que influenciam na preservação de edificações, fatores esses que vão desde o desgaste natural até a deterioração por acidentes.
- 2.3. O serviço de manutenção, pequenos reparos e pintura tem por finalidade melhorar a qualidade da estrutura física da Sede da Câmara Municipal de Guarapari, e otimizar os espaços de trabalho, contribuindo para a conservação do bem público, bem como, tornando o ambiente mais agradável, proporcionando bem-estar aos que ali frequentam.
- 2.4. Ressalta-se que o quadro pessoal desta Casa de Leis não dispõe de profissional para executar os serviços supracitados, assim como não possui no estoque materiais e ferramentas necessárias para atender a demanda.
- 2.5. A fim de garantir a operação de todas as atividades da Câmara Municipal de Guarapari-ES, para melhor viabilizar o desempenho das atividades deste órgão, que devido as avarias típicas da incidência de chuvas ao longo do tempo apresenta infiltrações que afetaram teto e parede dos ambientes. Assim, os serviços técnicos a serem realizados justificam-se a fim de melhorar a segurança e higiene do local através de limpeza com a retirada de mofo em paredes, além de melhorar o aspecto visual com pintura em paredes e esquadrias.
- 2.6. Diante desses fatos e justificativas, a atual gestão, para solucionar problemas apresentados no relatório (anexo I) do memorando do Sub-Diretor nº 08/2019, e em local de maior aglomeração de pessoas, quer sejam servidores, edis e população, entende, por mais adequado ao momento financeiro e ao início da execução orçamentária, dar manutenção nos espaços a fim de oferecer maior conforto e condições para a realização das atividades legislativas.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. EXECUÇÃO

- 3.1.1. O local de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será na sede da Câmara Municipal de Guarapari, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro,



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Guarapari/ES – CEP 29.200-180, sendo a execução da parte interna da CMG-ES a partir das 17 hrs de segunda a sexta, e demais partes, podendo ser executado fora do dia e horário estipulado, desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para a CMG-ES.

3.1.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo as Normas Técnicas e as Especificações Técnicas.

3.2. FISCALIZAÇÃO

3.2.1. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando a Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

3.3. RECEBIMENTO

3.3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada, 05 (cinco) dias após a conclusão da parcela convencionada, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após aceitação pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.3.2. Caberá a CONTRATADA comunicar por escrito a CONTRATANTE, a finalização da etapa devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

3.3.3. Após recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura para os procedimentos internos quanto ao pagamento, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

3.3.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

3.3.5. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

3.3.6. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a CONTRATADA a adotar medidas saneadoras sob pena de lhe ser aplicadas sanções administrativas, obedecidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CMG/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

4.2. Advertência, nos casos de descumprimento contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Guarapari;

4.3. Multa:

a) Compensatória no percentual de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regulamente convocada, ou no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos neste termo;

- b) Moratória no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- c) Moratória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, nos casos que a CONTRATADA:
- Descumprir os prazos estabelecidos neste termo;
 - Não atender as obrigações previstas neste termo, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;
 - Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido neste termo.

4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “c”;

4.6. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de Até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

4.7. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, sendo as sanções administrativas aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

4.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimentos, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

4.9. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da lei nº 8.666/93.

5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1. Serão de responsabilidade da Contratada **toda a mão-de-obra**, as obrigações sociais e da legislação trabalhista, além dos equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços.

5.2. Os EPI's (equipamentos de proteção individual) devem ter seu uso garantido pela Contratada e estar de acordo com a NR 18.

5.3. Todo o material necessário para a execução dos serviços.

6. MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

6.1. Conforme Anexo I deste Termo de Referência.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

8.1 – A planilha Orçamentária e o Cronograma Físico seguem no Anexo I deste Termo de referência.

ANEXO I

1. MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Retirada de porta do banheiro da recepção da sala da presidência, demolição manual de alvenaria e recolocação da porta no local a ser indicado, incluindo marco e alisar e, ainda modificação da balsa do banheiro e fechamento em alvenaria com acabamento no local da balsa e da porta;
- 1.2. Retirada de porta do banheiro da sala da Procuradoria, demolição manual de alvenaria e recolocação da porta no local a ser indicado, incluindo marco e alisar e, ainda modificação da balsa do banheiro e fechamento em alvenaria com acabamento do local da balsa e da porta;
- 1.3. Troca de porta, marco e alisares do banheiro localizado no térreo de atendimento coletivo (com fechadura, selador, pintura e dobradiças);
- 1.4. Retirada e instalação de 3 (três) portões existentes: na entrada principal; na entrada do corredor central e na saída para área de serviço, considerando que os portões são em alumínio e serão fornecidos pela Contratante.
 - 1.4.1. Entende-se como serviço devidamente executado a retirada dos portões existentes e a instalação dos novos portões com o devido acabamento, que inclui a alvenaria, pintura e demais serviços necessários.
- 1.5. Demolição manual de alvenaria para instalação de portão de alumínio fornecido pela Contratante, que visa facilitar o acesso ao telhado cuja área encontram-se instaladas algumas condensadoras de ar condicionado.
 - 1.5.1. Entende-se como serviço devidamente executado a demolição e a instalação do portão de alumínio com devido acabamento, que inclui a alvenaria, pintura e demais serviços necessários.
- 1.6. Retirada de instalação de 1 (um) janelão e 1 (uma) grade existentes sobre a entrada principal da recepção da Sede desta Casa de Leis, considerando que o janelão é em alumínio e será fornecido pela Contratante.
 - 1.6.1. Entende-se como serviço devidamente executado a retirada do janelão e da grade existentes e a instalação do novo janelão em alumínio, com o devido acabamento, que inclui a alvenaria, pintura e demais serviços necessários.
- 1.7. Fornecimento de calha a fim de substituir a calha que atende à caída do telhado na fachada frontal da Câmara.
- 1.8. Modificação e criação de canteiros para fins de jardim, conforme indicação da Câmara, considerando execução de alvenaria e impermeabilização.
- 1.9. Pintura a duas demãos de tinta látex PVA, acrílica e esmalte sintético, marca de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador e massa (PVA ou Acrílica), em paredes internas, externas, tetos, fachadas, portas, janelas, portões, grades e esquadrias de madeira;
- 1.10. Retirada do letreiro indicativo de Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Deverá ser tomado cuidado especial para que não sejam danificados as instalações, o mobiliário existente e os equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Guarapari.

- 2 - O material retirado que não for reaproveitado nas instalações, deverá ser destacado pela empresa contratada. O descarte deverá ser feito de acordo com as legislações ambientais vigentes na data de sua realização.

2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO									
Serviços: Manutenção em pintura nas paredes, tetos, janelas, portas e grades e pequeno reparos interno e externo									
Local: Sede da Câmara Municipal de Guarapari				DIAS					
Itens	Locais	Área (m ²)	Área em %	10	15	20	25	30	35
Serviços: Pequenos Reparos									
Etapa Única									
1	Retirada e recolocação duas portas de banheiro			x					
2	Troca de porta do banheiro			x					
3	Retirada e instalação de três portões			x					
4	Demolição de alvenaria e instalação de um portão			x					
5	Retirada e instalação de um janelão e grade			x					
6	Substituição de calha							x	
7	Modificação e criação de canteiros de jardins							x	
8	Retirada de letreiro (Câmara)							x	
Serviços: Manutenção em pintura nas paredes, tetos, janelas, portas e grades internos e externos									
Etapa 1									
1	Contabilidade	31	1,76%	x					
2	Recursos Humanos	58,61	3,33%	x					
3	Procurador geral	41,44	2,36%	x					
4	Diretor Geral + banheiro	40,7	2,32%	x					
5	Presidente + banheiro	41,4	2,36%	x					
6	Gabinete da presidência + banheiro	88,08	5,01%	x					
7	Corredor superior (01)	91,84	5,23%	x					
8	Corredor da contabilidade (02)	20,72	1,18%	x					
Percentual Execução :- Etapa 1 - Referência:		413,79	23,55%						
Etapa 2									
9	Comunicação + banheiro	51,55	2,93%			x			
10	Vereadores + banheiro	83,36	4,74%			x			
11	Corredor térreo (03) + Banheiro	287,01	16,33%			x			
12	Sala do Almojarifado na sede	45,5	2,59%			x			
13	Protocolo	68,98	3,93%			x			
Percentual Execução - Etapa 2 - Referência:		536,4	30,52%						
Etapa 3									
14	Assessoria Legislativa	91,76	5,22%				x		
15	Controladoria	52,2	2,97%				x		
16	Cozinha+banheiro	132,33	7,53%				x		
Percentual Execução - Etapa 3 - Referência:		276,29	15,72%						
Etapa 4									
17	Corredor de entrada (04)	133,2	7,58%						x
18	Recepção	52,24	2,97%						x
19	Área de entrada	126,46	7,20%						x
19	Corredor do tanque (05)	219,05	12,46%						x
Percentual Execução - Etapa 4 - Referência:		530,95	30,21%						
Soma Geral - Referência:		1757,43	100,00%						



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO III
CARTA CONVITE 001/2020
DECLARAÇÕES

LOCAL E DATA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI – ES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. CARTA CONVITE nº 001/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 026/2020).

Assunto: **Declarações para participar na Carta Convite nº 001/2020.**

A empresa _____ (razão social), estabelecida à _____
(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara
sob as penalidades cabíveis que:

1º) Atendemos ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como,
para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº
9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes
(). **Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

2º) Inexiste fato superveniente impeditivo a sua participação na licitação em referência.

3º) Inexiste débito perante o Município de Guarapari – ES.

4º) Inexiste fatos que venham declarar inidônea pela Administração Pública Federal,
Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de
contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive com a
Administração Pública de Guarapari.

_____, _____ de _____ de 2020.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante
(Carimbo CNPJ e Assinatura do Representante da Empresa) Nome do representante



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO IV
CARTA CONVITE Nº. 001/2020
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP E EQUIPARADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº __, por intermédio de seu representante legal SR.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº __, inscrito (a) no CPF sob nº _____ Declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2020.

(Carimbo CNPJ e Assinatura do Representante da Empresa)
Nome do representante



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO V
CARTA CONVITE Nº. 001/2020
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF. : **CARTA CONVITE nº 001/2020**

Prezados Senhores,

Pelo presente submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa à CARTA CONVITE Nº 001/2020, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

Nosso preço total para execução integral dos serviços é de R\$ _____ (_____ extenso), para o **LOTE ÚNICO** e R\$ _____ (extenso) _____, conforme detalhado em nossa planilha de quantidades e preços anexo VI.

Declaramos de que nos preços propostos estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o Órgão contratante;

Declaramos que a validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, **(o prazo não poderá ser inferior a sessenta dias)** contados a partir da data marcada no edital para abertura do envelope HABILITAÇÃO.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas e, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Atenciosamente,

(Carimbo CNPJ e Assinatura do Representante da Empresa)
Nome do representante

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180.
Tel.: 27 3361-1715 / 3361-1730



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO VI
CARTA CONVITE nº 001/2020
PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS

LOTE ÚNICO: Valor total estimado: R\$ 69.178,00 (sessenta e novem mil cento e setenta e oito reais)

Planilha orçamentária					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para pintura a duas demãos de tinta PVA, acrílica e esmalte sintético, marca de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador, em paredes internas, externas, tetos, fachadas, portas, portões, grades, e esquadrias de madeira.	1	serviço	R\$54.604,86	R\$ 54.604,86
2	Contratação de empresa especializada para manutenção e pequenos reparos da sede da Câmara Municipal de Guarapari/ES.	1	serviço	R\$14.573,14	R\$ 14.573,14
TOTAL GERAL		R\$ 69.178,00			
Os serviços acima apresentados estão detalhados no Memorial Descritivo e Cronograma apresentado.					



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
 Comissão Permanente de Licitação – CPL

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO									
Serviços: Manutenção em pintura nas paredes, tetos, janelas, portas e grades e pequeno reparos interno e externo									
Local: Sede da Câmara Municipal de Guarapari				DIAS					
Itens	Locais	Área (m ²)	Área em %	10	15	20	25	30	35
Serviços: Pequenos Reparos									
Etapa Única									
1	Retirada e recolocação duas portas de banheiro			x					
2	Troca de porta do banheiro			x					
3	Retirada e instalação de três portões			x					
4	Demolição de alvenaria e instalação de um portão			x					
5	Retirada e instalação de um janelão e grade			x					
6	Substituição de calha							x	
7	Modificação e criação de canteiros de jardins							x	
8	Retirada de letreiro (Câmara)							x	
Serviços: Manutenção em pintura nas paredes, tetos, janelas, portas e grades internos e externos									
Etapa 1									
1	Contabilidade	31	1,76%	x					
2	Recursos Humanos	58,61	3,33%	x					
3	Procurador geral	41,44	2,36%	x					
4	Diretor Geral + banheiro	40,7	2,32%	x					
5	Presidente + banheiro	41,4	2,36%	x					
6	Gabinete da presidência + banheiro	88,08	5,01%	x					
7	Corredor superior (01)	91,84	5,23%	x					
8	Corredor da contabilidade (02)	20,72	1,18%	x					
Percentual Execução :- Etapa 1 - Referência:		413,79	23,55%						
Etapa 2									
9	Comunicação + banheiro	51,55	2,93%			x			
10	Vereadores + banheiro	83,36	4,74%			x			
11	Corredor térreo (03) + Banheiro	287,01	16,33%			x			
12	Sala do Almoxarifado na sede	45,5	2,59%			x			
13	Protocolo	68,98	3,93%			x			
Percentual Execução - Etapa 2 - Referência:		536,4	30,52%						
Etapa 3									
14	Assessoria Legislativa	91,76	5,22%				x		
15	Controladoria	52,2	2,97%				x		
16	Cozinha+banheiro	132,33	7,53%				x		
Percentual Execução - Etapa 3 - Referência:		276,29	15,72%						
Etapa 4									
17	Corredor de entrada (04)	133,2	7,58%						x
18	Recepção	52,24	2,97%						x
19	Área de entrada	126,46	7,20%						x
19	Corredor do tanque (05)	219,05	12,46%						x
Percentual Execução - Etapa 4 - Referência:		530,95	30,21%						
Soma Geral - Referência:		1757,43	100,00%						



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO VII
CARTA CONVITE Nº 001/2020
DECLARAÇÃO QUE ACEITA AS CONDIÇÕES DA CARTA CONVITE

A CPL/CMG

Ref.: Carta Convite No. 001/2020

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), por intermédio do seu(ua) representante legal Sr (a). (nome do representante), portador (a) da Carteira de identidade nº (número da identidade) e inscrito no CPF (número do CPF), **DECLARA** para os devidos fins que **ACEITAMOS AS CONDIÇÕES DO EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 001/2020 E CASO SEJAMOS VENCEDORES DA LICITAÇÃO, EXECUTAREMOS OS SERVIÇOS PELOS PREÇOS PROPOSTOS E ACEITOS PELO MUNICÍPIO.**

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Carimbo CNPJ e Assinatura do Representante da Empresa) Nome do representante



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO VIII
CARTA CONVITE 001/2020
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº xxxx/22020
Processo nº 0026/2020
Carta Convite nº 001/2020

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.844/0001-01 situada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, neste ato devidamente representada por seu Presidente em exercício, SR. ENIS SOARES DE CARVALHO, inscrito no CPF sob nº 051.932.936-89, portador da célula de identidade nº 12485302 SSP MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, neste ato representado por seu representante legal o Sr(a). _____, portador do R.G. nº _____ -SSP/___ e inscrito no CPF sob o nº _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na Rua _____ nº ____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme os termos do Processo de nº 803/2018, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo visa a **contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção em pintura nas paredes, tetos, janelas, portas e grades e pequenos reparos internos e externos, para atender a Câmara Municipal de Guarapari**, conforme especificação do Termo de Referência (Anexo II) e Planilha de quantidade e preços (Anexo VI).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente prestação de serviço obedecerá ao estipulado **CONTRATO**, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo Administrativo desta Casa de Leis, nº 026/2020, e independente de transcrição, fazem parte integralmente e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrarie:

- a) Edital e anexos da Carta Convite nº 01/2020
- b) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em _____, e dirigida à

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180.
Tel.: 27 3361-1715 / 3361-1730



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários, não podendo alegar durante a execução do **CONTRATO**, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O contrato decorrente da pretendida contratação terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2 – O prazo de execução para o serviço é de 35 (trinta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.3 – Todos os prazos podem ser prorrogados desde que obedecidas as exigências constantes no art. 57 § 1º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, desde que as condições pactuadas sejam vantajosas para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação do serviço para atender a Câmara Municipal de Guarapari, na forma do descrito Termo de Referência e anexos, o valor de R\$xxxxx (.....), representado analiticamente pelo quadro abaixo:

Planilha orçamentária					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para pintura a duas demãos de tinta PVA, acrílica e esmalte sintético, marca de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador, em paredes internas, externas, tetos, fachadas, portas, portões, grades, e esquadrias de madeira.	1	serviço		R\$ 0,00
2	Contratação de empresa especializada para manutenção e pequenos reparos da sede da Câmara Municipal de Guarapari/ES.	1	serviço		R\$ 0,00
TOTAL GERAL					R\$ 0,00



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela etapa efetivamente executada, 05 (cinco) dias após a conclusão da parcela convencionada, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro (anexo VI do Edital)

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado, após a nota fiscal ter atestada Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, até o 10º (decimo) dia útil após conclusão da parcela convencionada, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá a **CONTRATADA** comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, a finalização da etapa, e emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Guarapari, CNPJ: 24.467.844/0001-01.

3.3 - No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**.

3.5 - A Câmara Municipal de Guarapari poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou glosa determinada pelo Fiscal do Contrato.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.

4.2 - Após o período de um ano, havendo prorrogação contratual o valor contratado poderá ser reajustado, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

Despesa: 24

Elemento: 33903916

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a CMG/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções;

6.2 Advertência, nos casos de descumprimento contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Guarapari;

6.3 Multa:

- a) Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regulamente convocada, ou no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos neste termo;
- b) Moratória no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- c) Moratória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, nos casos que a CONTRATADA:
 - Descumprir os prazos estabelecidos neste termo;
 - Não atender as obrigações previstas neste termo, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;
 - Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido neste termo.

6.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “c”;

6.6. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de Até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

6.7. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, sendo as sanções administrativas aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

6.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimentos, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.9. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para a Câmara Municipal de Guarapari, está poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas neste Termo Contratual.

7.3 - Ocorrendo rescisão na forma do inciso I, artigo 79, da Lei nº 8.666/1993 poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste termo, as previstas no artigo 80 do mesmo texto legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada através de servidor previamente designado, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes ações:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer vício, defeito ou incorreções resultantes da execução.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.
- f) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- i) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, devendo, para tanto, nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

9.2 - DO CONTRATANTE:



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

A CONTRATANTE deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e para tanto deve:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- b) Nomear por meio de Portaria um fiscal para realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado;
- c) Fornecer a CONTRATADA todas as informações e dados inerentes e necessários a execução do contrato;
- d) Convocar o representante da empresa CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Guarapari, desde que devidamente identificado e acompanhado por um profissional;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 15 dias do recebimento das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo profissional responsável, indicado pela CONTRATANTE;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme exposição do artigo 65 da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - É vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação de ato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da decisão de rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O presente contrato será publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal, na



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
Comissão Permanente de Licitação – CPL

forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital, bem como Lei nº.8.666/1993, e demais Leis pertinentes a matéria.

14.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

14.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guarapari/ES, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA